

ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – DLC/PMC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2025 – SEMPLAF/PMC**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **toner, tinta e cilindro**, destinados a atender às demandas das Secretarias do Município de Cantá/RR.

**ESCLARECIMENTO AO EDITAL**

À

**Empresa C. A. INNOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Prezados Senhores,

Em atenção aos questionamentos apresentados acerca da **aceitação de cartuchos originais e compatíveis relativos aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 21, 22 e 23**, bem como quanto aos **valores estimados especificamente atribuídos aos itens 15, 16, 17, 18 e 20**, a Administração passa a prestar os seguintes esclarecimentos, **observadas as competências de cada setor envolvido**, conforme consta da manifestação do setor demandante e do setor responsável pela pesquisa de preços, ambos devidamente instruídos nos autos do processo licitatório.

**1. DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE**

(Aceitação de cartuchos originais e compatíveis)

O esclarecimento referente à **aceitação de cartuchos originais e compatíveis** foi prestado pelo **setor demandante**, responsável pela definição das **especificações técnicas do objeto**, conforme manifestação formalizada por meio do **Ofício nº 004/2026/SEMPPLAF/PMC**, cujo teor segue transcrito:

**Ofício nº 004/2026/SEMPPLAF/PMC**

Cantá/RR, 13 de janeiro de 2026.

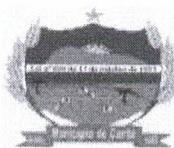
À

**Empresa C.A INNOVA ENGENHARIA**

Assunto: Aceitação de cartuchos originais de fábrica.

Senhor Empresário,

Ao Cumprimenta-lo, em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que serão aceitos cartuchos originais de fábrica, bem como aqueles produzidos por fabricantes distintos do fabricante da impressora, desde que sejam autorizados pelo fabricante, traga estampada a marca desse fabricante e tenha a qualidade assegurada por seu próprio.



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC**

Assim, a aceitação de cartuchos originais de fábrica encontra-se em conformidade com a interpretação consolidada pelo TCU, garantindo que os insumos utilizados sejam de primeiro uso e possuam qualidade assegurada pelo respectivo fabricante.

## **2. DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS**

(Formação do valor estimado)

Os esclarecimentos relativos à **formação do valor estimado dos itens 15, 16, 17, 18 e 20** foram prestados pelo **setor responsável pela pesquisa de preços**, no âmbito do processo licitatório, o qual procedeu à estimativa orçamentária em conformidade com o **art. 23, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021**, bem como com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, especialmente em seus **arts. 5º e 7º**.

A pesquisa considerou preços efetivamente praticados no âmbito da Administração Pública, com utilização de fontes idôneas, devidamente registradas nos autos do processo administrativo, tais como:

- banco de preços públicos, com base em contratações homologadas por outros entes federativos;
- contratações similares, observando-se a compatibilidade do objeto, marca/modelo, quantitativos, condições de fornecimento e prazos.

## **3. DOS VALORES ESTIMADOS DOS ITENS**

Com base na metodologia adotada pelo setor competente, foram fixados os seguintes valores de referência: **Item 15: R\$ 93,31, Item 16: R\$ 85,39, Item 17: R\$ 242,47, Item 18: R\$ 279,03 e Item 20: R\$ 166,67**.

Os valores correspondem à média ponderada dos preços coletados, refletindo os valores usualmente praticados no mercado público, em observância aos princípios da vantajosidade e da economicidade, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

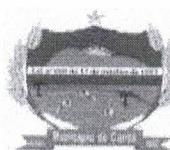
## **4. DO CARÁTER REFERENCIAL DO ORÇAMENTO**

Esclarece-se que o orçamento estimado possui **caráter meramente referencial**, não vinculando os licitantes, nos termos do **art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, sendo utilizado exclusivamente como parâmetro para a análise da vantajosidade e da exequibilidade das propostas.

## **5. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esclarece-se que:

- a **aceitação de cartuchos originais de fábrica e de cartuchos compatíveis**, desde que atendidas as especificações técnicas definidas pelo setor demandante, encontra-se em conformidade com o entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União**,



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

assegurando a utilização de insumos de **primeiro uso**, com **qualidade garantida pelo respectivo fabricante**;

- o orçamento estimado possui **caráter meramente referencial**, não vinculando os licitantes, nos termos do **art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, sendo utilizado exclusivamente como parâmetro para a análise da vantajosidade e da exequibilidade das propostas;
- por se tratar de **registro de preços para futura e eventual contratação**, a Administração não assume obrigação imediata de contratação, conforme dispõe o **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, ficando os quantitativos e as contratações condicionados à efetiva necessidade das Secretarias Municipais.

Cantá/RR, em 13 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

  
**BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA**  
Pregoeiro do Departamento de Licitações e Contratação – DLC /PMC  
Decreto nº 015/2025